



LEI Nº445/2021

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):	
☒ Lei n.º	445/2021 23/11/2021
☐ Dec. n.º	de / /
☐ Port. n.º	de / /
☐ Outros	
Foi fixado no placar de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO nesta data. Santa Rita do Tocantins - TO 23/11/2021	

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 367/2018, definindo nova alíquota de contribuição previdenciária aos servidores municipais de Santa Rita do Tocantins - TO; transfere a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios temporários ao ente federativo municipal; e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II e III do Art. 48 da Lei Municipal nº 367/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 - (omissis)

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos efetivos ou em gozo de benefícios temporários, definida pelo § 1º do Art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição.

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota de contribuição dos servidores ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas em vigência.



Art. 2º. Aplica-se ao PREVITA, as normas de observância obrigatória contidas nos §§ 2º e 3º do Art. 9º da Emenda Constitucional nº. 103 de 13/11/2019.

§ 1º Os benefícios do PREVITA ficam limitados às Aposentadorias e Pensão por Morte.

§ 2º O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), auxílio-reclusão, salário-família e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo Município e não correrão à conta do PREVITA.

§ 3º Os valores pagos pelo Município referentes aos benefícios descritos no parágrafo anterior não poderão ser deduzidos dos valores das contribuições previdenciárias devidas ao PREVITA.

§ 4º Ficam suspensos todos os agendamentos de perícia médica relacionados aos benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade pela Perícia Médica do PREVITA.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, aos 18 dias do mês de novembro de 2021.

**NEILA MARIA DA
SILVA MORAES:**
46771565220

Assinado digitalmente por NEILA MARIA DA SILVA
MORAES:46771565220
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=31950627000137, OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=NEILA MARIA DA SILVA MORAES:46771565220
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.18 08:38:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

NEILA MARIA DA SILVA MORAES

Prefeita Municipal